

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Poder Legislativo**  
**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

**PARECER nº 005/2021**

**PROPOSITURA:**

Proc. nº 009/2021  
Folha nº 011/28  
Quibume  
**VISTO**

**PROJETO DE Lei Nº 005/2021**, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 005/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), tem a relatar o que se segue: O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

LIDO NA SESSÃO  
DIA 08/02/2021  
Quibume  
Secretário

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.  
§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitem pela Câmara.  
§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Trata-se de proposição de lei, que visa o Município de Teixeiraópolis a adequação das peças orçamentárias as necessidades atuais do Município. Lido em Plenário no dia 03 de fevereiro do corrente ano, durante a 3ª Sessão Extraordinária, onde foi solicitado parecer sobre a legalidade do projeto de Lei por esta Comissão.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**2. PARECER:**

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pela LOM, da Constituição Estadual, e da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
**QUÓRUM 5x0 / Votos**  
Em 08/02/2021

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Portanto, a competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária é *privativa* do Prefeito Municipal, nos termos da LOM.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Comissão opina pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação desta Casa esta Comissão **OPINA** pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2021.



**Elizeu Rodrigues**  
Vereador/Relator da CPJR

Proc. n° <u>009/2021</u>
Folha n° <u>012/23</u>
<u>[Handwritten Signature]</u>
<b>VISTO</b>



**Jumar Negrini**  
Presidente CPJR

LIDO NA SESSÃO
DIA <u>08/02/2021</u>
<u>[Handwritten Signature]</u>
1.º Secretário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



**DARCY GOMES DA SILVA**  
Membro da CPJR

<b>A P R O V A D O</b>
<b>V O T A Ç Ã O Ú N I C A</b>
QUÓRUM <u>5x0/10votos</u>
Em <u>08/02/2021</u>

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA